



SOMA
CONTABILIDADE
Experiência e responsabilidade no que faz

*Desde
1986*

99 3075-5933 | 3524.3125 | 3523.4458 | 3072.7602

edimilsonsoma@yahoo.com.br

Rua Piauí, 16 - Juçara - 65901-600 - Imperatriz - MA

SETEMBRO/2020

ENCARTE

TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL DE DÍVIDAS COM A PGFN



- DOS BENEFICIÁRIOS DA TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL
- CRÉDITOS QUE PODERÃO SER OBJETO DA TRANSAÇÃO
- DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO CONTRIBUINTE
- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS
- DAS MODALIDADES E BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS NA TRANSAÇÃO
- DOS COMPROMISSOS DO DEVEDOR
- DO PERÍODO PARA ADESÃO

Destques do Mês

**ATUALIZAÇÃO
NO ESOCIAL
PARA PAGAMENTO
DO ABONO
SALARIAL**

**PIS/PASEP:
GOVERNO
REABRE CALENDÁRIO
PARA 2 MILHÕES
DE TRABALHADORES**

**CONHEÇA OS
INVESTIMENTOS
ISENTOS DE
IMPOSTO
DE RENDA**

**SAIBA COMO
FUNCIONA O ITBI,
O IMPOSTO DE
TRANSAÇÃO
IMOBILIÁRIA**

**RECEITA ADIA
PARA 30 DE
SETEMBRO
PRAZO DE
ENVIO DA ECF**

PESSOAL



ATUALIZAÇÃO NO ESOCIAL PARA PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

O Ministério da Economia divulgou uma nota informando que os empregadores dos grupos 1 e 2 do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) que não enviaram corretamente as informações de folhas de pagamento referente a seus empregados, têm ainda até o dia 30 de setembro para prestar ou corrigir os dados.

Isso deve ser feito para que seus trabalhadores possam receber o abono salarial 2020/2021 a que têm direito.

Os demais empregadores deverão prestar estas informações, no mesmo prazo, por meio do aplicativo Gerador de Declarações da Relação Anual de Informações Sociais (GDRAIS).

O Ministério reforçou a necessidade dos empregadores ficarem atentos ao prazo de expiração do recurso para não deixarem de enviar as informações, pois enviá-las de maneira errada ou omissa, impede o recebimento do abono salarial pelos trabalhadores.

Cabe destacar que as informações prestadas pelas empresas do grupo 1 e 2 do eSocial, por meio do aplicativo GDRAIS, não têm valor legal e não serão consideradas para fins de habilitação ao abono salarial.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Segundo o Ministério, foi identificado que uma parcela de empregados de empresas dos grupos 1 e 2 do eSocial prestou corretamente as informações referentes a trabalhadores desligados em 2020, mas estas não constavam na base governamental da RAIS.

Esta divergência será corrigida pelo governo e os trabalhadores relacionados poderão realizar nova consulta a partir de agosto, sobre a programação do pagamento do benefício.

Conforme calendário do abono salarial (Resolução nº 857, de 1º/4/2020), para o pagamento do primeiro lote de benefícios, foram consideradas as informações prestadas pelas empresas até o dia 17 de abril de 2020.

As informações prestadas após esta data e até 30 de setembro, seja por meio do eSocial ou do GDRAIS, serão consideradas para os benefícios a serem pagos a partir de 4 de novembro de 2020.

Os empregadores poderão consultar a sua declaração, enviada via eSocial ou GDRAIS, por meio da página do eSocial. Caso haja divergências, devem entrar em contato com o Ministério da Economia por meio do e-mail ccad.strab@mte.gov.br ou pelo telefone 158.

Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento das informações no eSocial, a empresa pode entrar em contato pelos canais de atendimento do órgão.

PIS/PASEP: GOVERNO REABRE CALENDÁRIO PARA 2 MILHÕES DE TRABALHADORES

No país, 2,09 milhões de trabalhadores não sacaram o abono salarial do PIS/Pasep 2019/2020 e têm uma nova oportunidade para pegar o dinheiro, segundo a Caixa Econômica Federal. Há R\$ 1,3 bilhão em valores do benefício liberados novamente para saque.

De acordo com o banco, os trabalhadores com direito a receber o abono no calendário 2019/2020 que não realizaram o saque até o dia 29 de maio de 2020, antiga data-limite, terão a chance de sacá-lo no calendário 2020/2021, em atendimento à resolução Codefat 838, de 24 de setembro de 2019.

PIS/PASEP

Para ter direito ao abono 2019/2020, o trabalhador precisa se enquadrar em todas as regras do programa, não ter sacado o benefício, e ter trabalhado pelo menos 30 dias em 2018, com remuneração mensal média de até dois salários mínimos.

Segundo a Caixa, banco que paga o PIS, o saque do abono referente a 2019/2020 poderá ser feito a partir do dia 16 de julho e seguirá o mesmo calendário de pagamento do abono salarial de 2020/2021.

Nos dois casos, o abono poderá ser retirado até o dia 30 de junho de 2021. Sempre que inicia um novo calendário de liberações do PIS, a Caixa já paga o abono antecipadamente para seus clientes com contas ativas.

Já no caso do Pasep antigo, pago a servidores no Banco do Brasil, cerca de 360 mil abonos de 2019/2020 estão disponíveis para saque, desde 1º de julho. Correntistas do banco já receberam.

PAGAMENTOS PIS/PASEP

No dia 30 de junho, foi liberado o pagamento do abono do PIS/Pasep 2020/2021 para trabalhadores nascidos de julho a dezembro com conta na Caixa e servidores correntistas do Banco do Brasil com inscrição no Pasep com finais entre 0 e 4. O pagamento do benefício referente a 2020/2021 segue calendário.

Para ter direito a esse lote do abono, é preciso ter trabalhado pelo menos 30 dias em 2019, com remuneração mensal média de até dois salários mínimos, além das outras exigências do programa.

Segundo o Ministério da Economia, para os trabalhadores que tiverem os dados declarados na RAIS 2019 fora do prazo e entregues até 30 de setembro de 2020, o pagamento do benefício estará disponível a partir de 4 de novembro de 2020, conforme calendário de pagamento aprovado, e, após este prazo, somente no calendário do exercício seguinte.

CALENDÁRIO 2020/2021

Confira o calendário da nova oportunidade de sacar o PIS 2019/2020.

Mês do Nascimento	Data para saque
Julho	de 16/7/2020 até 30/6/2021
Agosto	de 18/8/2020 até 30/6/2021
Setembro	de 15/9/2020 até 30/6/2021
Outubro	de 14/10/2020 até 30/6/2021
Novembro	de 17/11/2020 até 30/6/2021
Dezembro	de 15/12/2020 até 30/6/2021
Janeiro	de 19/1/2021 até 30/6/2021
Fevereiro	de 19/1/2021 até 30/6/2021
Março	de 11/2/2021 até 30/6/2021
Abril	de 11/2/2021 até 30/6/2021
Maio	de 17/3/2021 até 30/6/2021
Junho	de 17/3/2021 até 30/6/2021

FISCAL



CONHEÇA OS INVESTIMENTOS ISENTOS DE IMPOSTO DE RENDA

Existem diversos investimentos que não pagam imposto sobre lucro ou rendimentos. Vale a pena conhecê-los para aumentar seus lucros e fugir do Leão.

AÇÕES

Começando pelas ações. É possível investir em ações e não pagar imposto sobre lucros. Se você vender menos de R\$ 20 mil em ações durante um mês, não pagará imposto sobre os lucros. Caso venda mais de R\$ 20 mil no mês, pagará 15% de Imposto de Renda sobre os lucros.

Se realizar operações de compra e venda da mesma ação no mesmo dia, estará fazendo uma operação de day trade e por isso vai pagar 20% de imposto sobre o lucro.

FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Os fundos de investimento imobiliário (FII) ficaram muito populares nos últimos anos. Um dos motivos para isso é que não existe cobrança de imposto sobre o rendimento mensal gerado por eles, que é depositado todos os meses na conta do cotista como se fosse um aluguel.

Há alguns anos existe o boato de que esses rendimentos serão tributados, porém até agora não há nada de concreto sobre isso. É importante você saber que essa isenção de imposto não vale sobre a venda da cota do fundo imobiliário, nesse caso você é tributado em 20% sobre o lucro.

POUPANÇA

A tradicional poupança também não sofre cobrança de Imposto de Renda e esse é um dos motivos de tanta gente ainda gostar muito desse tipo de investimento. É importante saber que mesmo não tendo tributação sobre os lucros, seu rendimento pode ser menor com ela quando comparado a investimentos similares, como, por exemplo, o tesouro direto. Não use essa desculpa para deixar seu dinheiro na poupança.

LCIs e LCAs

Dentro da renda fixa também temos as LCIs, as LCAs e as debêntures incentivadas que permitem você lucrar sem pagar imposto. Esses investimentos têm uma característica em comum: financiam obras ou investimentos de infraestrutura que são fundamentais ao crescimento do país.

No caso das LCIs, você empresta seu dinheiro para financiar imóveis, e nas LCAs sua grana financia empreendimentos agrícolas. É importante que você faça a comparação correta na hora de escolher entre um investimento que tem tributação de imposto e outro que é isento, os rendimentos não podem ser comparados diretamente.

SIMPLES NACIONAL: PARCELAS QUE NÃO COMPÕEM A RECEITA BRUTA

A receita bruta das empresas optantes do Simples Nacional não é a totalidade das receitas auferidas.

Desta forma, não compõem a receita bruta, para fins de apuração do Simples Nacional:

I - a venda de bens do ativo imobilizado (desde que sua desincorporação ocorra a partir do 13º mês contado da respectiva entrada).

II - os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;

III - a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;

IV - a remessa de amostra grátis;

V - os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato;

VI - para o salão-parceiro de que trata a Lei 12.592/2012, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ;

VII - os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável.

Bases: Resolução CGSN 140/2018, arts. 2º, II, e § 5º e Solução de Consulta Disit/SRRF 5.004/2019.

CADASTRO/SOCIETÁRIO

Cadastro

SAIBA COMO FUNCIONA O ITBI, O IMPOSTO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA

O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tributo sobre transações imobiliárias, voltou à cena recentemente quando a Caixa Econômica Federal permitiu que os custos com o tributo sejam incluídos nos financiamentos da casa própria.

Previsto pelo Artigo 156, inciso II da Constituição, o ITBI é cobrado pelos municípios de quem compra um imóvel. O imposto deve ser pago para oficializar a transação. Somente com o tributo quitado o comprador pode obter a documentação do imóvel na prefeitura.

A alíquota do ITBI é determinada por cada prefeitura. Algumas cidades chegam a cobrar 3% do valor venal do imóvel, cálculo que considera a localização, o tamanho da unidade e o preço de mercado. O valor venal pode ser verificado por meio do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) mais recente.

Os procedimentos para o pagamento do tributo variam conforme o município. Alguns exigem contrato de compra e de venda, levantamento da situação legal do imóvel, comprovantes de pagamentos do IPTU e o preenchimento de formulários específicos antes de emitir a guia do ITBI.

Normalmente, as imobiliárias utilizam despachantes para se encarregarem da burocracia, cabendo ao comprador apenas assinar os documentos e pagar o imposto. Os próprios corretores também podem assumir o cuidado da documentação.

PAGAMENTO ITBI

Normalmente o ITBI é cobrado do adquirente, mas ele também pode ser dividido entre o comprador e o vendedor do imóvel. Para evitar eventuais problemas, a partilha do pagamento do imposto deve constar no contrato.

O prazo de pagamento também muda conforme o município. Alguns exigem a quitação antes de lavrar a escritura. Outros permitem o pagamento até um mês depois do fechamento do negócio. Algumas cidades permitem o parcelamento em até 12 vezes, sem correção.

Por incidir sobre a transmissão de bens entre pessoas vivas, o ITBI não é cobrado no caso de sucessão por falecimento ou de doações.

Nesses casos, o tributo a ser pago é o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), que incide sobre as heranças e as transmissões sem venda. Previsto pelo Artigo 155 da Constituição, o ITCMD é cobrado pelos estados e pelo Distrito Federal.

Por se tratar de um imposto, o ITBI não tem finalidade específica. O dinheiro da arrecadação destina-se a financiar serviços públicos, em geral, fornecidos pelos municípios, como coleta de lixo, manutenção de vias públicas, limpeza e saneamento.

TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL DE DÍVIDAS COM A PGFN

Publicada em 17 de junho de 2020 no Diário Oficial da União, a Portaria nº 14.402/2020 estabeleceu novas condições para transação excepcional na cobrança de créditos administrados pela PGFN.

A medida tem por objetivo principal viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em função dos efeitos do Coronavírus (Covid-19) em sua capacidade de geração de resultados e na perspectiva de recebimento dos créditos inscritos.

O benefício oferece a possibilidade de parcelamento dos débitos, por exemplo, em até 133 meses, bem como a redução de encargos a título de multas e juros em até 100%, observando o limite da porcentagem disposto para cada modalidade de transação.

DOS BENEFICIÁRIOS DA TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL

Podem aderir à nova transação excepcional:

- Pessoas Físicas;
- Empresários Individuais;
- Microempresas;
- Empresas de Pequeno Porte;
- Instituições de Ensino;
- Santas Casas de Misericórdia;
- Sociedades Cooperativas;

h) Demais organizações de sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

i) Demais pessoas jurídicas, cujo valor atualizado do débito seja igual ou inferior a R\$ 150 milhões.

Além disso, convém mencionar que os contribuintes em processo de recuperação judicial também poderão aderir ao benefício.

Condição fundamental: Para fazer jus à transação excepcional, a capacidade de pagamento do contribuinte deve ser insuficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa, no prazo estimado de 60 meses, o que será avaliado e constatado pela PGFN logo após o pedido de adesão.

CRÉDITOS QUE PODERÃO SER OBJETO DA TRANSAÇÃO

São passíveis de transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União os créditos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor atualizado a ser objeto da negociação for igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

O que não pode ser incluído na transação?

Débitos junto ao Simples Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de multas criminais.

DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO CONTRIBUINTE

Como mencionado acima, a capacidade de pagamento dos contribuintes que demonstrarem interesse em aderir à transação será mensurada tomando por parâmetro inicial eventual quitação integral dos débitos, isentos de qualquer benefício fiscal, dentro do prazo de 60 meses e considerando os impactos da pandemia (Covid-19).

Apesar de a Portaria não especificar de forma clara os critérios a serem considerados para se apurar a capacidade de pagamento, considerar-se-á, dentre outros pressupostos, a soma da receita bruta mensal de 2020 (renda bruta no caso de pessoa física), iniciada no mês de março, findando no mês anterior à adesão, comparando-as ao mesmo período do ano anterior, estimando assim o real impacto na capacidade de geração de renda do contribuinte.

Para os devedores pessoas jurídicas serão analisados, quando for o caso:

Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrituração Fiscal Digital da contribuição (EFD); Notas Fiscais

Eletrônicas (NF-e); Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial); Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS); Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP); Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF); Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF); Receita corrente líquida informada à Secretaria do Tesouro Nacional por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

Para os devedores pessoas físicas serão analisadas as seguintes informações:

Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

Atenção: Não sendo o contribuinte capaz de liquidar o débito em sua totalidade, respeitando o disposto na Portaria nº 14.402/2020, serão disponibilizados ao contribuinte eventuais percentuais de redução e prazos de pagamento de acordo com a possibilidade de adimplemento.

Efeitos da pandemia na determinação da capacidade de pagamento:

O impacto da pandemia causada pelo Coronavírus na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica ou no comprometimento da renda das pessoas físicas será representado como fator redutor na capacidade de pagamento.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Constatada a ausência de capacidade de pagamento da dívida (primeiro crivo), os créditos inscritos em dívida ativa da União serão, então, classificados pelo grau de recuperabilidade da dívida, conforme disposto:

CRÉDITO	ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO
TIPO A	ALTA PERSPECTIVA DE RECUPERAÇÃO
TIPO B	MÉDIA PERSPECTIVA DE RECUPERAÇÃO
TIPO C	DIFÍCIL PERSPECTIVA DE RECUPERAÇÃO
TIPO D	IRRECUPERÁVEL

Atenção: Farão jus aos descontos de multas, juros e encargos APENAS os contribuintes que tiverem seus créditos classificados como de difícil recuperação ou irrecuperáveis.

Condição especial para empresas em recuperação judicial: Os valores inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas jurídicas com falência decretada, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou em intervenção ou liquidação extrajudicial, independentemente da data de sua ocorrência, serão considerados irrecuperáveis para elaboração da estimativa de recuperação disposta na regulamentação da transação.

DAS MODALIDADES E BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS NA TRANSAÇÃO

Como informado, a transação se orientará pela capacidade de pagamento dos contribuintes, seguida da classificação dos créditos pelo grau de recuperabilidade, bem como pelos critérios assim estabelecidos:

- Os valores correspondentes à entrada das modalidades serão calculados sobre o valor total da dívida, sem descontos;

- Os descontos ofertados serão definidos a partir da capacidade de pagamento do optante e do prazo de negociação escolhido, e incidirão sobre o valor consolidado de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão;

- A contribuição previdenciária (patronal) poderá ser parcelada, após a quitação da entrada, em até 48 (quarenta e oito) meses.

Por sua vez, as modalidades aplicáveis são as seguintes:

I. Para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº

13.019/2014, cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação: Entrada mínima necessária equivalente a 4% das inscrições selecionadas, a qual poderá ser parcelada em até 12 meses (0,334% ao mês), com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, regulado pelo número de parcelas mensais, conforme quadro a seguir:

A própria PGFN estima que 70% (setenta por cento) dos contribuintes inscritos em dívida ativa, de um total aproximado de 5 (cinco) milhões, conseguirão comprovar a ausência de capacidade de pagamento.

Limite de desconto sobre o valor total de cada crédito	Número de parcelas mensais e sucessivas
70%	36 meses
60%	60 meses
50%	80 meses
40%	108 meses
30%	133 meses

Valor da parcela: Será determinado pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitada.

II. Para as demais pessoas jurídicas cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação: Entrada mínima necessária equivalente a 4% das inscrições selecionadas, a qual poderá ser parcelada em até 12 meses (0,334% ao mês), com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, regulado pelo número de parcelas mensais conforme dispostos:

Limite de desconto sobre o valor total de cada crédito	Número de parcelas mensais
50%	36 meses
45%	48 meses
40%	60 meses
35%	72 meses

Valor da parcela: Será determinado pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitada.

III. Para as demais pessoas físicas cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação: Entrada mínima necessária equivalente a 4% das inscrições selecionadas, a qual poderá ser parcelada em até 12 meses (0,334% ao mês), com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, e a possibilidade de parcelamento em até 133 meses e o valor da parcela máxima calculado sobre 5% da receita bruta do mês anterior.

IV. Para os empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência: Entrada mínima necessária equivalente a 4% das inscrições selecionadas, a qual poderá ser parcelada em até 12 meses (0,334% ao mês), com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, e a possibilidade de parcelamento em até 133 meses e o valor da parcela máxima calculado sobre 1% da receita bruta do mês anterior.

V. Para as demais pessoas jurídicas em processo de

recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência: Entrada mínima necessária equivalente a 4% das inscrições selecionadas, a qual poderá ser parcelada em até 12 meses, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, e a possibilidade de parcelamento em até 72 meses e o valor da parcela máxima calculado sobre 1% da receita bruta do mês anterior.

VI. Para os devedores com personalidade jurídica de direito público: Entrada mínima necessária equivalente a 4% das inscrições selecionadas, a qual poderá ser parcelada em até 12 meses, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, e a possibilidade de parcelamento em até 72 meses e o valor da parcela máxima calculado sobre 1% da receita bruta do mês anterior.

Os descontos incidirão sobre o valor consolidado de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão.

A parcela mínima disponível é de R\$ 100,00 (cem reais) para contribuinte pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais casos.

DOS COMPROMISSOS DO DEVEDOR

A formalização da transação será condicionada às declarações apresentadas pelo contribuinte, devendo este declarar não utilizar a pessoa física ou jurídica para atos que gerem prejuízo à Fazenda Pública, a não alienação de bens ou direito no intuito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, a não omissão de dados e a veracidade de todas as informações prestadas.

DO PERÍODO PARA ADESÃO

Os contribuintes interessados, preenchendo os requisitos necessários para adesão ao benefício, deverão fazê-lo através do portal REGULARIZE, no período compreendido entre 1º de julho e 29 de dezembro de 2020.

Tratando-se de pessoa jurídica, será necessário informar e/ou apresentar:

- I. Endereço completo;
- II. Nome, CPF e endereço completo dos atuais sócios, diretores, gerentes e administradores;
- III. Receita bruta mensal (janeiro a dezembro) relativa aos exercícios de 2019 e 2020, sendo, nesse último caso, até o mês a data do requerimento do benefício;
- IV. Declaração da quantidade de empregados (com vínculo formal) a partir de janeiro de 2020;
- V. Fluxo de admissões e desligamentos mensais no exercício de 2020;
- VI. Fluxo de contratos de trabalhos suspensos no exercício de 2020, com fundamento no art. 8º da Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020;
- VII. Valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existentes no mês anterior à adesão.

Sendo o contribuinte pessoa física, será necessário informar e/ou apresentar:

- I. Endereço completo;
- II. Número do PIS/PASEP/NIT/NIS;
- III. Nome empresarial e CNPJ do(s) empregador(es) atual(ais);
- IV. Nome empresarial e CNPJ do(s) último(s) empregador(es), caso a rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido no exercício de 2020;
- V. Nome e CPF dos dependentes declarados na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);
- VI. Rendimento bruto mensal nos exercícios de 2019 e 2020, sendo, nesse último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de adesão;
- VII. Valor total dos bens e direitos declarados na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);
- VIII. Valor total das dívidas e ônus reais declarados na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF).

CONTÁBIL



CONTABILIDADE É OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS EMPRESAS?

Sim, contabilidade é obrigatória para todas as empresas!

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade e levantar, anualmente, o Balanço Patrimonial (artigo 1.179 do Código Civil Brasileiro).

Portanto, a partir do novo Código, não existe mais dúvida sobre a obrigatoriedade de todos os empresários e as sociedades empresárias manterem sua escrituração contábil regular, especialmente em atendimento ao que estabelece o artigo 1.078, quanto à prestação de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado.

Há, porém, uma exceção: a legislação atual estipula que não existe a obrigatoriedade de elaboração de contabilidade para as empresas individuais que possuam uma receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), e que estejam enquadradas como MEI Microempreendedor Individual, registradas sob a égide da Lei Complementar 128/2008.

RECEITA ADIA PARA 30 DE SETEMBRO PRAZO DE ENVIO DA ECF

A Instrução Normativa nº 1.965 prorroga o prazo de envio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ano-calendário de 2019 para 30 de setembro.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.965, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2019 e referente aos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput e nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013. RESOLVE:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, referente ao ano calendário de 2019, originalmente fixado até o último dia útil do mês de julho de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para até o último dia útil do mês de setembro de 2020. Parágrafo único. Aplica-se o prazo estabelecido no caput deste artigo inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a que se refere o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.045,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 713,10)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.599,61	Multiplica-se salário médio por 0,6 (60%).
A partir de	R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29	O que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69
Acima	R\$ 2.666,30	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO		R\$ 1.045,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
Feriados: 07 - Independência do Brasil						

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
04/09	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS DAE - SIMPLES DOMÉSTICO - Competência 08/2020
10/09	IPI - Competência 08/2020 - 2402 20.00
15/09	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 07/2020 ESOCIAL - Competência 08/2020 DCTFWEB - Competência 08/2020 EFD REINF - Competência 08/2020 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 08/2020
18/09	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 08/2020 GPS (Empresa) - Competência 08/2020 DARF DCTFWeb - Competência 08/2020 CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta)
21/09	SIMPLES NACIONAL
22/09	DCTF - Competência 07/2020
25/09	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/09	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Came Leão) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - OPCIONAL ITR - 2020
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E BENSIMBOLAS OBRIGATORIAS SUJEITAS A MODIFICAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: SOMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CRC/MA 4733. Editoração, Direção Técnica Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 01278